

01-0821/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - AT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI

01-0821/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0821/1997 DE 02/07/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ITINE-
RÁRIOS ELETRÔNICOS FRONTAL E LATERAL; NA FROTA DE ÔNI-
BUS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 07-03-02

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:19:46

00000015406-706-71



ARQUIVADO EM

19 03 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



2.75

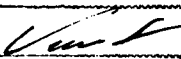
Folha n.º 01 de proc.
n.º 821 de 1997
Ad

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0821/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRAB, TRANSP E INTER;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.


PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE ITINERÁRIOS
ELETRÔNICOS FRONTAL E LATERAL, NA
FROTA DE ÔNIBUS URBANOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Torna obrigatório no âmbito do município de São Paulo, a instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos.

~~Parágrafo Primeiro~~ ^{§ 10} O que trata o "caput", deste artigo será obrigatório nos corredores de ônibus.

§ 2º
Parágrafo Segundo - Nos corredores comuns as permissionárias terão uma carência de (24) meses para a instalação dos itinerários eletrônicos frontais.

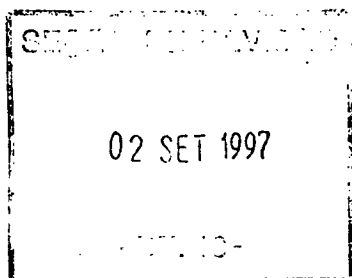
Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997

Pierre de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE foi juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

co(s) com n.º 2 e folha de informação sob

3 8/9/97 a (C)



Câmara Municipal de São Paulo

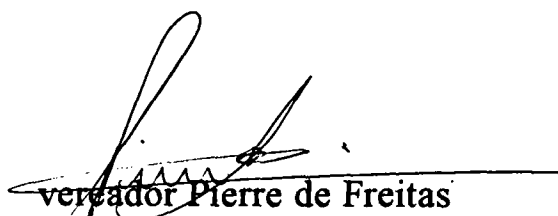
Folha n.º 02 de proc.
n.º 8.21 de 1997

Justificativa

O presente projeto encaminha-se à apreciação da vereança sob a finalidade precípua de otimização dos serviços de transporte coletivo, incorporando-lhes os recursos franqueados pela tecnologia. Consoante a esse propósito, apresenta-se o projeto de instalação, na frota de ônibus que serve à Capital, de luminosos eletrônicos frontais.

Tal medida viria corrigir o anacronismo do sistema atual de identificação de itinerários, cuja legibilidade é prejudicada tanto a média distância como sob condições inadequadas de iluminação, ainda bastante presentes em regiões periféricas da Capital. O sistema eletrônico permitiria, a pessoas com capacidade visual normal, a identificação plena do itinerário a uma distância aproximada de 45 metros, conforme testes realizados.

Embora, à primeira vista, a medida onere as empresas concessionárias, os custos de implantação do novo sistema seriam anulados e depois suplantados, à médio prazo, diante da possibilidade de implantar, a partir do sistema básico, luminosos com fins publicitários, multiplicando a capacidade de inserções intercaladas.


vereador Pierre de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 821 de 19 97 08 09 97 (a) Cat

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.598/94 e P.L. 535/91

em 08/09/97

ADELINA CICHONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

PIERRE DE FREITAS:

Para se manifestar sobre a Lei nº 11.598/94, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que trata de matéria similar à de seu projeto.

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

PIERRE DE FREITAS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

15.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE M juntado S nesta data, cinco documento S e papel para informação, rubricado S

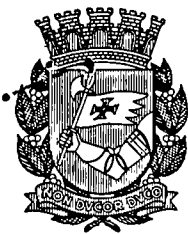
sob folha S nº =04= a =09=

Em 23 09 97

(a)

ANA PAULELA KARRUZ

Assessoria Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

À

Douta Mesa da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: Projeto de Lei n.º 821/97;

Atendendo a R. despacho proferido à fl.03, do Exo. Sr. Presidente desta Casa para manifestar sobre a Lei n.º 11.598/94, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que trata sobre a obrigatoriedade da afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido.

Ora, a observação de certos fenômenos ou mesmo de simples episódios do dia-a-dia, não raras vezes, é suficientes para se criar toda uma expectativa que, por sua vez, acabam resultando em valiosas e imprescindíveis estudos quase sempre no sentido de se buscar soluções para aqueles acontecimentos em torno dos quais se criaram expectativas ou ainda, em torno das questões oriundas das nossas próprias experiências.

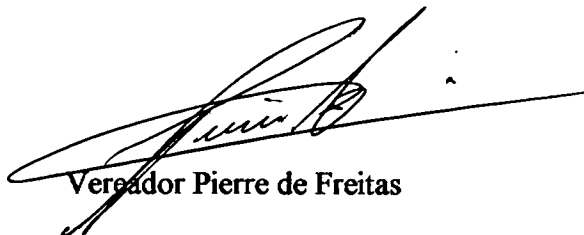
A presente proposta encontra íntima relação com o grau de dificuldade vivido pela população nos numerosos pontos de ônibus do município, limitando-se a trazer a proximidade social presente, incorporando-lhes os recursos franqueados pela tecnologia. Consoante a esse propósito, apresenta-se o projeto de instalação na frota de ônibus que serve à capital, de luminosos eletrônicos frontais e laterais externos (doc. Juntados).

Uma exegese em relação a lei n.º 11.598, verificamos que não há coerência e tão pouco um mínimo de harmonia com o presente projeto. Se não vejamos:

A presente propositura dispõe sobre os itinerários eletrônicos, devem ser instalados na parte da frente externa, na lateral direita externa próxima a porta dianteira. As mensagens devem ser selecionadas pelo motorista. O console do operador, de todos os itinerários eletrônicos, deve ser instalado de forma que seja claramente visível na luz do dia ou da noite. Já a lei n.º 11.598, de 11 de julho de 1994, cuja autoria é do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, trata-se da afixação de uma placa no interior dos ônibus, onde deve constar as ruas percorridas pelo ônibus.

Diante do exposto, a assertiva da similaridade está totalmente afastada e, não encontrando respaldo quanto a matéria.

18-09-97.


Vereador Pierre de Freitas



Folha No	33	do proc.
No	01-821	de 1997
O funcionário	Z	

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 89, de 11/03/2002, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 821/97, de autoria do Vereador Pierre de Freitas.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/03/02


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34 ✓

do processo nº 01-821 de 19 97 18.03.2002 (a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Ao DT. 94 – Senhora Chefe,

Para arquivamento

18/03/2002

Relatado
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 (catorze) fls.

Arquivo em 19-3-2002

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES

Documentalista - RF 100.927

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha nº 05- do proc.
n.º PL-821 de 19 97

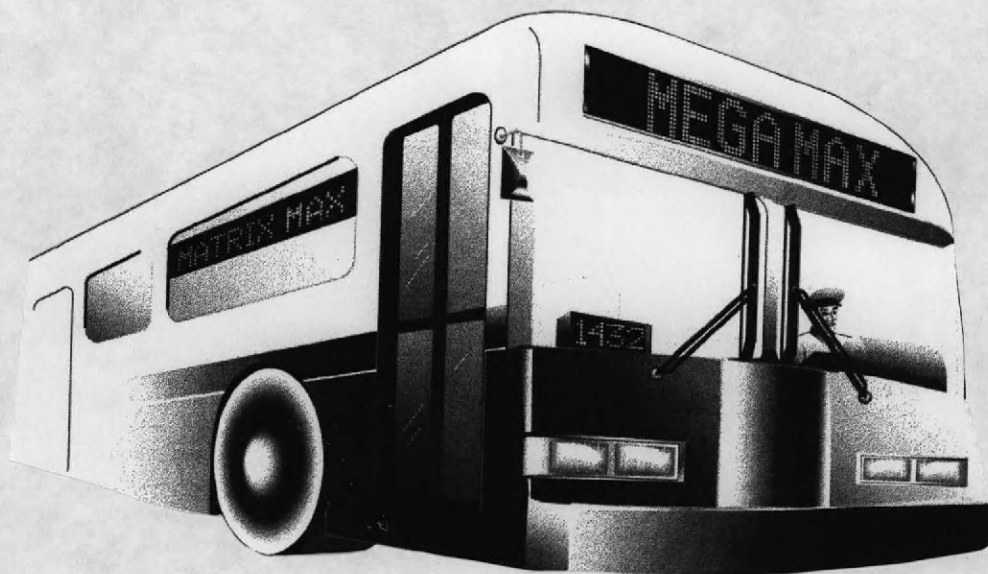
Fotos do Fura Fila
Setembro de 1997



Folha n.º = 06 = do proc.
n.º PL-821 de 19 97
JF

Fotos do Fura Fila
Setembro de 1997

ITINERÁRIOS ELETRÔNICOS



acho que eles não estão o, que eu não vejo. E pre- é denunciar aí que os su- cados não estão aceitan- o ticket refeição. E que o nosso fundo de ga- les não estão depositan-

empresa aqui tem tam- or exemplo, que eu tran- tes, oito meses, pintan- de rua com cal, mas eles rem contar como tempo ço, que era sem carteira. tenho testemunha. Eu ava mais de 10 km por ando guia. E lá eu ga- outra coisa. Trabalhar

Gari - Luva eles dão. Mas eu não botei hoje porque está mui- to quente. Mas não dão é bota de borracha. Só esse sapatinho aqui, e a gente nessa água podre, pegando frieira.

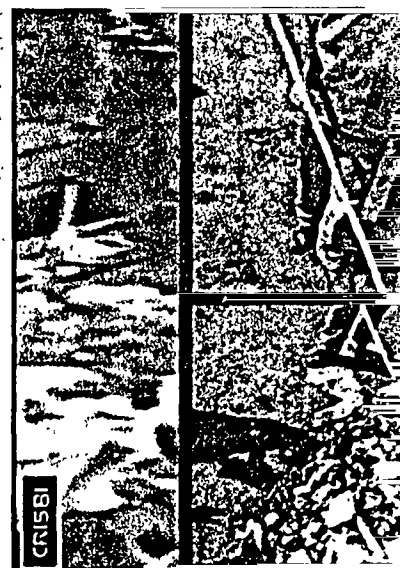
Pergunta - Quanto você paga de aluguel?

Gari - Não pago. Moro na casa de uma tia. Se eu pagasse, oxen- te, já estava passando fome, co- mo tem muita gente aqui. Se vo- cê vai alugar uma casa, é 200 contos. Não dá. Se eu pagasse aluguel, já tinha ido embora. Di- retamente eu ia para Salvador vender gelinho ou cerveja numa caixa.

Folha n.º = 08 = do proc.
n.º PL-821 do 19 97

é limpar mesmo. Eles não põem na cabeça deles. Eu acho assim, determinado, que a imundície já é da casa deles pra rua. Por- que, que a gente é assim uma pessoa fraca, de pouco dinheiro, mas a gente quer um copo lim- pinho pra tomar água e tudo. Porque a limpeza é bonita em todo canto, não é?

E-mailmfelinto@uol.com.br

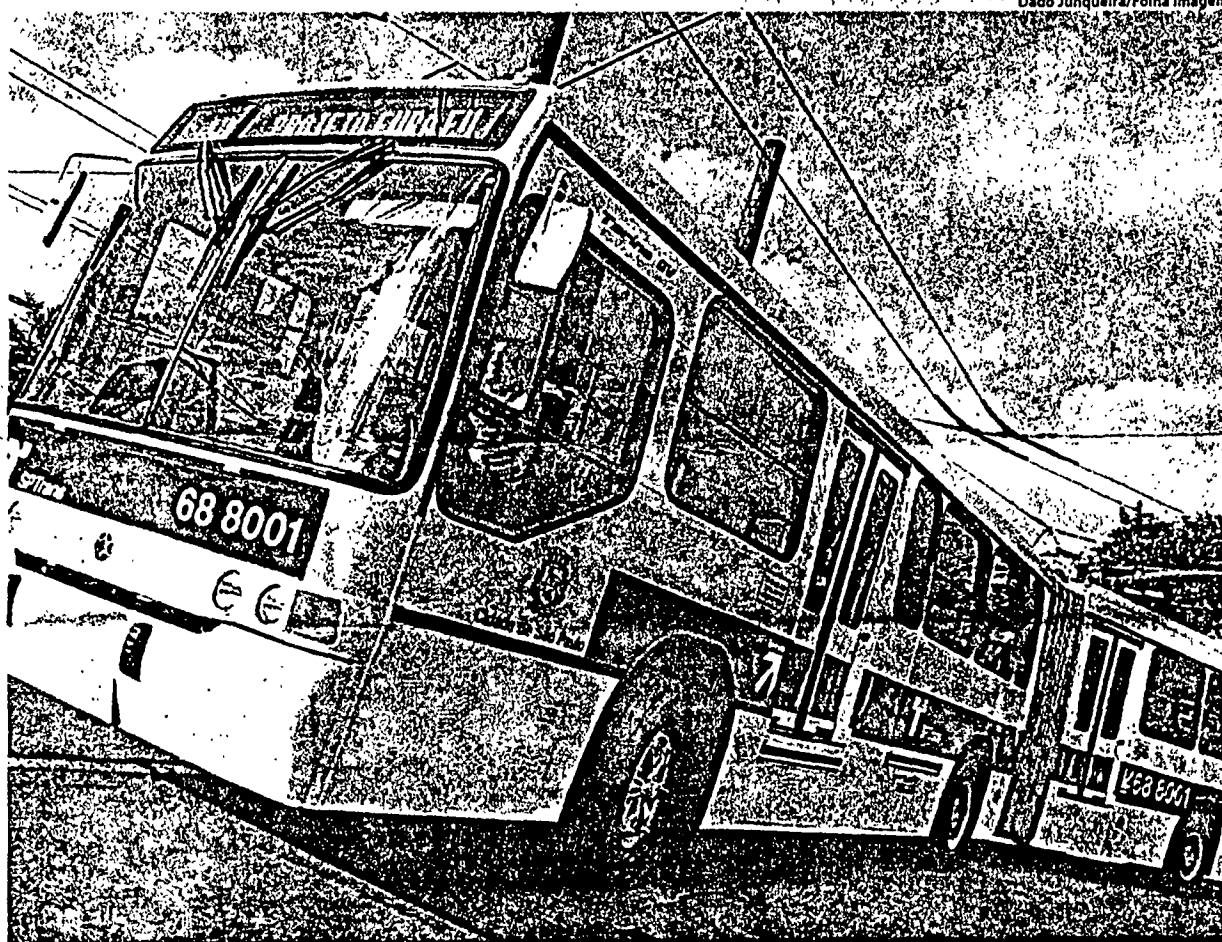


FOLHA DE SP 26/08/97

Obtém empréstimos junto a bancos dando como garantia a arrecadação de impostos Pitta lança dívida para acelerar obras

ar o ano
ta-feira, o prefeito Celso nciou a liberação de R\$ 90 para as 27 administrações paulistanas, após ter sido ado por administradores res governistas.
ida serviu para atenuar as mas a prefeitura não ex- e onde vai tirar a verba la, já que todos os setores nistração estão prejudica- rise financeira.
edidas de contenção de ram iniciadas em junho, a moderada", explicou Essa política foi acentua- lho e agosto, mas em se- ramos começar a liberar oisa."
ar passada, Pitta havia lo a transferir cia de R\$ ões da Secretaria de Servi- ras para as cooperativas Plano de Atendimento à as esse repasse não ocor-

o
ara Municipal vota hoje pedido de empréstimo. A é obter da Caixa Econô- leral mais R\$ 30 milhões oieto Cingapura e progra- nalização de córregos e de avenidas.
o o Orçamento deste ano, s itens do programa de le Celso Pitta têm mais de milhões disponíveis, dos nos de 30% foram efetiva- estidos.
Pitta e o secretário das Fi- petem a promessa de re- ra as administrações re- para o setor de obras pú- as não esclarecem qual a esse dinheiro.



Protótipo do fura-fila durante testes de articulação e componentes eletrônicos realizados no Tatuapé

Protótipo do fura-fila já passa por testes

da Reportagem Local

O primeiro protótipo do fura-fila — nome para o VLP (Veículo Leve sob Pneus) — já está sendo testado no Tatuapé (região sudeste).

O modelo é um trólebus articula- do, com dois motores, dois eixos de tração e dois sistemas de con-

trole. Estão em teste, nessa fase, o sistema de articulação e todos os componentes eletrônicos que se- rão utilizados no fura-fila.

Um segundo protótipo estará funcionando em setembro, per- correndo uma linha de testes na Casa Verde (zona norte).

O fura-fila vai ter vidros fumê,

som ambiente e ar-condicionado. Caberão nele 221 passageiros.

O embarque e desembarque de passageiros será controlado por câmeras de TV. Outra câmera vai ajudar o motorista a dar marcha à ré. Quando o veículo for para trás, um sinal sonoro vai advertir ou- tros motoristas e pedestres. (MRH)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *09*

do processo n° PL - 821 de 19 97 23, 09 97 (a)

Auxiliar Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, para apreciação.

29/09/97

NELO RODOLFO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

29 / 09 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Protocolo na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/09/97 às 18:00

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 30 de 19 97 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 20 11 97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

181 11/9710

Folha No 10 do proc
No 821 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1283/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0821/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, visa tornar obrigatória no Municípios os itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 85 e 123, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

continua

[Signature]

[Signature]
RELATOR.

Sali Cuti

[Signature]

17 - RELCOM
17-0723/1997

A Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 21/11/97.


Marlene S. de Oliveira
Secretária

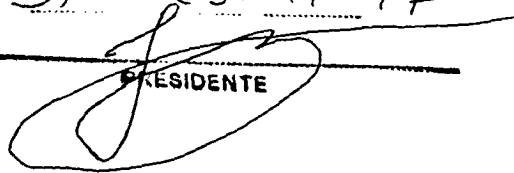
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 21/11/97 às


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Armando Mella
Ao nobre Vereador ARMANDO MELLA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

SP 25. 11 97


PRÉSIDENTE



16 - PAR
16-1499/1997

Folha n.º 11 do proc
n.º 821 de 1997
o Func.ária

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 821/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, tornar obrigatória, no âmbito do Município, a instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos, bem como nos corredores de ônibus.

Segundo a justificativa, objetiva-se melhorar a visibilidade dos itinerários dos ônibus urbanos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 27/11/97

Presidente

Relator

SE. M. E. I. T. U.

17 - RELCOM
17-5087/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23 / 12 / 97

OTMAR NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04 / 12 / 97 às 15:00

Às nobres Vereadoras
para relatar

LIDIA CORREA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
04 / 12 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: Juntado nº 122, data 04/12/97, sob nº 102 e 103 da 1ª sessão de 1997.

ISABEL R. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFORMATICA



16 - PAR
16-1688/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 821/97

Folha n.º 12 do proc.
n.º 821 de 1997
O funcionário

PUBLIQUE-SE EI,
231 12/97 131

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, visa tornar obrigatória a instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos.

Estabelece-se que nos corredores comuns as permissionárias terão uma carência de 24 meses para a instalação dos itinerários eletrônicos frontais.

A implantação do sistema eletrônico permitiria, segundo a justificativa, a identificação do itinerário a uma distância aproximada de 45 metros, conforme testes realizados, e a médio prazo, os custos das empresas concessionárias seriam compensados com a implantação de luminosos com fins publicitários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/12/97.

Presidente - *[assinatura]*

Relator

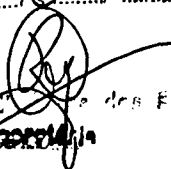
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

17 - RELCOM
17-2275/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fis. 10, 11, 12)
publicados no DOM. de 31 / 12 / 97
página(s) 35. , coluna 2ª / 3ª
conforme art. 82, § 1º do R.I.
Conferido: 

À Leg. 3
Em, 05 / 02 / 98


Ricemari C. dos Santos

RECEBIDO EM LEG. 3

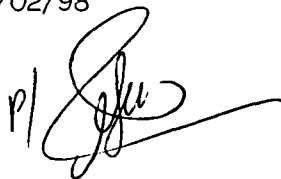
06 / 02 / 98

13:00 

Sr. Orlando,

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

11/02/98



Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

11/02/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUIR, juntado 5, neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 p.º 130/18
Em 05/03/98





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	821	de 1997
O funcionário		

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0021/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 821/97, de autoria do Vereador Pierre de Freitas, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral, na frota de ônibus urbanos no âmbito do município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
n.º	121	de 19 97
O torcedor		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 821/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral, na frota de ônibus urbanos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do município de São Paulo, a instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos. § 1º - O que trata o "caput" deste artigo será obrigatório nos corredores de ônibus. § 2º - Nos corredores comuns as permissionárias terão uma carência de 24 meses para a instalação dos itinerários eletrônicos frontais. Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZISSATO} ~~Assistente~~ de Chefe Técnica, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extrai a presente cópia

[Handwritten signature]



Folha n.º	15	do proc.
n.º	821	de 1977
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,
SORAIA LOPES DE ALMEIDA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-
10-C" a conferi. São Paulo, 11 de fevereiro de 1998. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
... Chefe de Seção Técnica H.T. Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora do
Substituto Diretor Técnico do Depto. DI. 7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena.

okm

Jose Fmcs

1.1-

Ana Maria Quadros



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 821 19 77
O Município

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
instalação de itinerários
eletrônicos frontal e
lateral, na frota de
ônibus urbanos no âmbito
do município de São
Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do
município de São Paulo, a instalação de itinerários
eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos.

§ 1º - O que trata o "caput" deste artigo
será obrigatório nos corredores de ônibus.

§ 2º - Nos corredores comuns as
permissionárias terão uma carência de 24 meses para a
instalação dos itinerários eletrônicos frontais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei
no prazo de (90) noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de
fevereiro de 1998.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do proc.
n.º	821	d. 19 98
O funcionário	K	

São Paulo, 12 de fevereiro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **021/98** de
12/02/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **821/97**,
de autoria **do Vereador Pierre de Freitas.** (art.84, inc.I do RI)

Anexo: **XXXXXXXXXXXXX**

RECEBI EM:
18/02/98


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 718

do processo nº

821

de 19

94.05.03.98

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

06/03/98

M - JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Secretário

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

034/98

15 - DOCREC

15-0048/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JÚRIS;
QUESTÃO TRIBUTÁRIA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

MMA
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. L.

05/03/98

13:00 horas

ACEITO O VETO

05 MAR 2002

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0021/1998, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 821/97.

De autoria de ilustre integrante dessa Colenda Casa, Vereador Pierre de Freitas, o projeto "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral, na frota de ônibus urbano, no âmbito do Município de São Paulo."

Embora reconhecendo os meritórios propósitos visados por seu autor, sou compelido a vetar o texto aprovado, na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Observa-se, inicialmente, que a matéria constante do projeto aprovado diz respeito aos serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica deste Município.

Decorre daí a inequívoca inconstitucionalidade do projeto, à vista da ocorrência da invasão pelo Legislativo na esfera de competência do Executivo, constituindo-se em violação ao princípio constitucional que assegura a independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

EDIÇÃO DE ANÁLISE

05 MAR 1998

- DT. 10

Essa invasão de competência vem sendo reconhecida pelo próprio Legislativo, que, em inúmeros pareceres da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela legalidade de mensagens relacionadas a serviços públicos.

Por oportuno, reproduzo, a seguir, parte de parecer exarado no Projeto de Lei nº 614/96, publicado em 24.09.96:

".....
Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender dos acórdãos citados:

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal" (Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIa 12.904-0, j, 16.10.91)".

.....
Pela ilegalidade."

Na mesma direção, o parecer proferido no Projeto de Lei nº 529/96, publicado na data acima:

"Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo, que proíbe o ingresso de novos veículos com motor dianteiro para operação na frota de ônibus do sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

Apesar da nobreza da intenção, entendemos que a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir. É que o serviço de transporte coletivo municipal é um serviço público típico, aliás, serviço público de caráter essencial, nos termos do art. 30, V, da CF/88. Nesse diapasão, dispôs a Lei Orgânica, no seu art. 37, § 2º, IV, que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Isto posto, tendo em vista o regime jurídico posto na Lei Orgânica sobre a matéria, a presente proposta encontra óbice legal quanto à iniciativa, pelo que, somos PELA ILEGALIDADE."

fls

Permito-me, ainda, valer-me da manifestação estampada na edição de 11 de junho de 1966 do Diário Oficial do Município "in verbis":

"PARECER 1242/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 410/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa obrigar as empresas que operam no sistema de transporte coletivo municipal a colocarem, no interior dos veículos, recipientes para lixo.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Com efeito, determinar as características físicas dos ônibus integrantes do sistema de transporte público é da competência do Poder Executivo, pois trata-se de matéria típica e própria de administração.

Como decorrência do princípio da separação entre os Poderes, cabe ao Prefeito exercer privativamente as funções governamentais.

É função típica e privativa do Poder Executivo gerir os negócios públicos e executar os serviços públicos.

No que diz respeito à execução do serviço de transporte coletivo urbano, incumbe privativamente ao Executivo dispor sobre as características dos ônibus integrantes do sistema.

Os serviços públicos podem ser prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão (CF. art. 175).

No Município de São Paulo, por força da Lei n.º 11.037/91, o gerenciamento do Sistema Municipal de Transportes cabe exclusivamente à Secretaria de Transportes - SMT (art. 1.º). A mesma lei autoriza a Prefeitura a firmar contrato com a CMTC (atualmente sucedida pela São Paulo Transportes S/A) como operadora exclusiva (art. 2.º), a quem caberá contratar a prestação de serviços de transportes na iniciativa privada.

À Secretaria Municipal de Transportes - SMT cabe definir a especificação técnica dos veículos integrantes do

[Assinatura]

sistema de transporte coletivo (cf. Decreto n.º 29.945/91), art. 8º, inciso V).

Como visto, dispor sobre as características dos ônibus é competência do Executivo, através da Secretaria de Transportes, pois tal matéria diz respeito à execução do serviço de transporte público, a cargo, portanto do Poder Executivo.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município é cristalina ao dispor, em seu artigo 175, inciso VII, que as normas relativas às características dos veículos deverão ser contempladas na regulamentação do transporte público, o que se faz através de Decreto do Executivo.

Por todo o exposto, somos PELA ILEGALIDADE."

Além de juridicamente inviável, o projeto mostra-se inconveniente e inoportuno, recomendando-se, também sob este aspecto, sua total impugnação.

Com efeito, conforme informação prestada pela São Paulo Transportes S/A, por ocasião da análise do projeto em pauta, dentre outros componentes veiculares que buscam modernizar e melhorar o nível de conforto dos usuários dos ônibus, aquela empresa vem desenvolvendo estudos técnicos em sua área de Engenharia e Tecnologia, visando a utilização de letreiros eletrônicos nos ônibus do sistema de transporte coletivo.

Esclarece, ainda, que as especificações técnicas do Veículo Leve sobre Pneus - VLP consideram-nos como equipamentos de caráter obrigatório. Entretanto, trata-se de equipamento importado, cujo preço, embora compatível com o VLP comparado ao custo total do veículo, torna-se inviável para a grande maioria dos ônibus que operam na cidade.

Ademais, afigura-se desnecessária a edição de lei para regular o assunto, uma vez que os Manuais de Padrões Técnicos emitidos pela São Paulo Transportes S/A, por meio de Portaria, já têm como premissa básica a definição das especificações dos veículos destinados ao transporte urbano de passageiros na Cidade de São Paulo.

Assim, no momento em que os letreiros eletrônicos estiverem desenvolvidos de forma que os preços sejam compatíveis com os ônibus de menor capacidade, certamente a Administração, por meio do órgão próprio, irá revisar as respectivas especificações técnicas, incluindo tal componente como item obrigatório, sem necessidade de autorização legislativa para tanto.

Ass

Resta patente, pois, que, no momento, a relação custo-benefício da medida preconizada no presente projeto não atende ao interesse público.

Assim, demonstradas a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público do texto aprovado, impõe-se seu veto total.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
/ Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/fsc



Folha nº	29	de	97
821	de	10	97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 821/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral, na frota de ônibus urbanos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do município de São Paulo, a instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos. § 1º - O que trata o "caput" deste artigo será obrigatório nos corredores de ônibus. § 2º - Nos corredores comuns as permissionárias terão uma carência de 24 meses para a instalação dos itinerários eletrônicos frontais. Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZISSATO} ~~Assistente de~~ ^{Assistente de} Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extrai a presente cópia

1.1.~ MR



Folha n.º	25	do proc.
n.º	82130	1097

Câmara Municipal de São Paulo

fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,
Soraia L. D. Costa
SORAIA L. D. COSTA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-
Assistente de Chefia Técnica
10-C" a conferi. São Paulo, 11 de fevereiro de 1998. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
DI. 7
MARCOS ANTONIO L. OLIVEIRA
... Chefe de Seção Técnica. DI. 7. Visto, ... *Leila Xavier Machado* ... Diretora do
Substituto Diretor Técnico de Dept.º DI. 7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

okm

U. J. -

Mrs. Juciana Rueden

Josefina



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 26 -

do processo nº 01-821 de 19 97 (a) EPB

Às Comissões de Justiça, Trânsito e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.03.98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/3/98 às 16:00 hs.

Ào Nobre Vereador CVNATI

para relatar.

Gala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de 03 de 19 98

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 29

Em 7 . 4 . 58

(a)



RELATÓRIO

Folha n.º 37 do proc.
N.º 851 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0821/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 821/97, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral na frota de ônibus urbanos do Município de São Paulo. Aprovado em 11 de fevereiro de 1997, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a proposta aprovada versa sobre serviços públicos, matéria sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Assiste razão ao Sr. Prefeito.

De fato, o transporte coletivo é definido pela Carta Magna, art. 30, V, como serviço público de caráter essencial.

Dessa forma, a propositura disciplina a instalação de itinerários eletrônicos nos ônibus urbanos, regula a prestação de um serviço público, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da LOM, antes mencionado.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 7.4.98.



Folha n.º 38 do proc.
N.º 851 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua exposição de motivos para o veto da proposição em tela. Assim sendo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total apostado ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas,

Manoel Helena
Guilherme
Amador
Contra
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Contra
SEM EFEITO



Folha n.º 29 do proc.
N.º 821 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

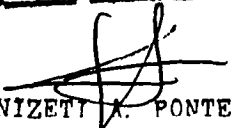
No que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, concordamos com as razões do veto, que trazem informação prestada pela São Paulo Transportes S/A, de que ela vem desenvolvendo estudos técnicos em sua área de Engenharia e Tecnologia, visando a utilização de letreiros eletrônicos nos ônibus do sistema de transporte coletivo. Entretanto, tal equipamento, por ser importado, tem o preço compatível com o Veículo Leve sobre Pneus - VLP se comparado ao seu custo, mas, por enquanto, inviável para a grande maioria dos ônibus que operam na cidade. Desta forma, pela manutenção do veto é o parecer.

ção do veto é o parecer.

[Handwritten signature]

Ad. 5-10

b
 Paper
 Contraint
 Delta
 to
 Quantic
 Command
 Fair

A. A. T. M.
Em. 7/4/78

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data questão de informação documento rubricado sob
folha n.º 30/06/03/02 a) 41

31

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 de proc.
nº 01-821 de 20 97
117

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Técnica - RF 10.750

ROD.: 1	FOLHA: 114	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 121 SO
ORADOR:	DATA: 5-03-2002	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 821/97,
do Vereador Pierre de Freitas (PSDB), que obriga instalação de
itinerários eletrônicos frontal e lateral nos ônibus. (DOCREC-
48/98). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há votos
o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis
permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovada a inversão de pauta.

Em discussão o veto total ao PL 821/97, do Vereador
Pierre de Freitas. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão;
os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquite-se o
projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-821 de 19 97 06, 03, 02

(a) 7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SRª. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 121ª Sessão Ordinária, de 5 de março do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

06/03/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

07/ 3 / 2002

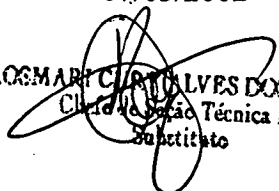
15:15 

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

07/03/2002


ROSMARI C. ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

07/03/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIE *m* juntado *f* nesta data, documento *f* e papel para informação, rubricado *f*

sob folha *f* nº *f* *32/34*

Em *18* *03* *2002*

(a)  ZUZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica



Folha No	32	do proc.
Nº	01-821	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0089/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de itinerários eletrônicos frontal e lateral, na frota de ônibus urbanos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 034/98, de 04 de março de 1998, referente ao PL nº 821/97, de autoria do Ver. Pierre de Freitas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


RCAS/amf.